

## PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

### JAMILLY SOUSA

INSCRIÇÃO: 357.204

CARGO: ACS - (SERRARIA)

SOLICITAÇÃO: RECONTAGEM DE PONTOS ATRIBUÍDA.

**Resposta: INDEFERIDO.** A recontagem atribuída, não apresentou inconsistências. de acordo com as orientações do item 10.5 do edital, para o candidato ser classificado, o candidato não deve ter nota zero em nenhuma disciplina.

---

### MARIA SANTA MORAES SANTOS

INSCRIÇÃO: 356.754

CARGO: ACS - (BOM JESUS)

SOLICITAÇÃO: RECONTAGEM DE PONTOS ATRIBUÍDA.

**Resposta: INDEFERIDO.** A recontagem atribuída não apresentou inconsistências.

---

### MARCIANE AGUIAR DOS SANTOS

INSCRIÇÃO: 357.038

CARGO: ACS - (ACHUÍ)

SOLICITAÇÃO: RECONTAGEM DE PONTOS ATRIBUÍDA.

**Resposta: INDEFERIDO.** A recontagem atribuída, não apresentou inconsistências. de acordo com as orientações do item 10.5 do edital, o candidato deveria ter nota igual ou superior de 24 pontos nas questões em conhecimentos específicos.

---

**KEILA FERNANDA GOMES PAIXÃO**

INSCRIÇÃO: 357.274

CARGO: ACS - (FLEXEIRA)

SOLICITAÇÃO: RECONTAGEM DE PONTOS ATRIBUÍDA/ESPELHO DO CARTÃO RESPOSTA.

**Resposta: INDEFERIDO.** A recontagem atribuída não apresentou inconsistências.

(cartão resposta será enviado por e-mail).

---

**WNENGGNON CESAR MENDONÇA RAMOS**

INSCRIÇÃO: 356.735

CARGO: ACS - (SANTA CLARA)

SOLICITAÇÃO: RECONTAGEM DE PONTOS ATRIBUÍDA.

**Resposta: INDEFERIDO.** A recontagem atribuída não apresentou inconsistências. de acordo com as orientações do item 10.5 do edital o candidato deve atingir 10 pontos nas questões de conhecimentos básicos, um dos critérios para que seja classificado. conforme os dados comprovados, o mesmo apresenta-se com 6 em língua portuguesa e 3 em informática, ao todo 9 pontos.

---

**GABRIELLY BARBOSA GONCALVES DOS SANTOS**

INSCRIÇÃO: 357.285 CARGO: ACS - (ACHUÍ)

---

**ROBSON DA CONCEIÇÃO REIS SANTOS**

INSCRIÇÃO: 356.874 CARGO: ACS - (LAGOINHA)

---

**LUCILEIA PINTO NUNES**

INSCRIÇÃO: 356.921 CARGO: ACS - (ACHUÍ)

---

**ANDREILSON LIMA DE MORAES**

INSCRIÇÃO: 357.035 CARGO: ACS - (SERRARIA)

SOLICITAÇÕES: A VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO RESIDEM NA ÁREA DA COMUNIDADE PARA A QUAL FORAM SELECIONADOS NO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR. ESTE PEDIDO FUNDAMENTA-SE NA LEI N.º 11.350/2006, QUE OBRIGA A RESIDENCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO COMO CRITÉRIO ESSENCIAL PARA O CARGO ACS.

**Resposta: INDEFERIDO.** FUNATEC – Fundação de Apoio Técnico, na qualidade de entidade executora do certame, atua estritamente conforme as atribuições que lhe foram conferidas em contrato, sem competência legal ou administrativa para proceder à eliminação de candidatos com base em alegações unilaterais ou em critérios cuja verificação é de

responsabilidade da Administração Pública Municipal. O questionamento apresentado, que solicita a exclusão e verificações de determinados candidatos sob o argumento de que não residiriam na área da comunidade em que atuarão como Agentes Comunitários de Saúde, trata de uma exigência prevista no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, a qual determina que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. Contudo, a verificação do cumprimento desse requisito, conforme jurisprudência consolidada e a praxe administrativa, deve ocorrer na fase de posse, momento em que o vínculo efetivo com o cargo público será estabelecido. Cabe à Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, por meio de suas secretarias competentes, averiguar e comprovar documentalmente tal condição no ato da convocação, não cabendo à banca organizadora do certame tal apuração de ofício. Ademais, não há previsão no edital ou em norma legal que permita à banca eliminatória excluir candidatos com base em meras alegações de terceiros, ainda que amparadas por endereços ou documentos de domínio público, sem a devida instauração de procedimento administrativo específico por parte do ente contratante. Ressaltamos que a FUNATEC, como instituição responsável apenas pela organização do processo seletivo, não detém poderes investigativos nem autoridade para decidir sobre aspectos que extrapolam as fases de prova e classificação previstas no cronograma oficial. Dessa forma, o recurso é indeferido, permanecendo inalterado o resultado preliminar de classificação, sem prejuízo de que a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, no exercício de suas atribuições legais, adote as medidas cabíveis no momento oportuno.

Atenciosamente, Equipe FUNATEC.